

COVID-19 – OBRIGAÇÕES FISCAIS | ASSEMBLEIAS GERAIS

ALARGAMENTO DE PRAZOS

Exmos. Senhores,

Informamos que de acordo com o [Despacho 153/2020](#), do Senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, **foram alargados os prazos para cumprimento de entrega das seguintes obrigações fiscais:**

- ▶ IES/DA **até 7 de agosto de 2020**, sem quaisquer penalidades.
- ▶ Constituição e/ou entrega do processo de documentação fiscal e do processo da documentação respeitante à política adotada em matéria de preços de transferência **até 31 de agosto de 2020**, sem quaisquer penalidades.
- ▶ IVA – As declarações periódicas de IVA referentes ao período de março e abril do **regime mensal**, podem ser submetidas **até 18 de maio e 18 de junho**, respetivamente, e as referentes ao período de janeiro a março do **regime trimestral** podem ser submetidas **até 22 de maio**, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.
A entrega do imposto exigível que resulte das declarações periódicas a que se refere o ponto anterior pode ser efetuada **até 25 de cada mês**, sem prejuízo de adesão a regime de pagamento em prestações que seja aplicável.
- ▶ Retenções na fonte referente aos meses de abril e maio de 2020 **até 25 de maio e 25 de junho de 2020**, respetivamente.
- ▶ Imposto do selo referente aos meses de abril e maio de 2020 **até 25 de maio e 25 de junho de 2020**, respetivamente.

ASSEMBLEIAS GERAIS DAS SOCIEDADES COMERCIAIS — Prorrogação do prazo

Informamos ainda que, de acordo com artigo 18º do [Decreto-Lei n.º 10-A/2020](#), de 13 de março¹, **foi prorrogado o prazo para a realização das assembleias gerais das sociedades comerciais**² que devam ter lugar por imposição legal ou estatutária, e que poderão ser excecionalmente realizadas até 30 de junho de 2020.

Embora o mencionado Decreto-Lei não o refira expressamente, permite-se que as sociedades comerciais possam beneficiar de **um prazo mais alargado para a realização das respetivas assembleias gerais anuais**, ou seja, de **aprovação das contas do exercício de 2019** (sejam contas individuais ou, quando aplicável, consolidadas).

ATP – ASSOCIAÇÃO TÊXTIL E VESTUÁRIO DE PORTUGAL

¹ No âmbito das medidas excecionais e temporárias com impacto na atividade das sociedades comerciais, relativas à situação epidemiológica motivada pelo Coronavírus — COVID 19.

² Bem como das associações e das cooperativas.